

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DEBACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA IF BAIANO – *CAMPUS* BOM JESUS DA LAPA

Este Regulamento Normatiza o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Engenharia Agronômica do IF Baiano, *Campus* Bom Jesus da Lapa, aprovado pelo Colegiado do Curso em 29 de março de 2017.

Bom Jesus da Lapa, BA Março de 2017

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

WELLIGTON DANTAS DE SOUZA

EBERSON LUIS MOTA TEIXEIRA

EMERSON ALVES DOS SANTOS

GRACE ITANA CRUZ DE OLIVEIRA

JEFFERSON OLIVEIRA SÁ

MARCELO LEITE PEREIRA

PRISCILA COUTINHO MIRANDA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento normatiza a composição, atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior em Engenharia Agronômica do IF Baiano, Campus Bom Jesus da Lapa, tendo como embasamento a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante é um órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela concepção, implantação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 2º O NDE será constituído apenas por membros do corpo docente do curso:

- I Pelo (a) Coordenador (a) de Curso, que exercerá a presidência;
- II Por 05 (cinco) docentes que compõem o colegiado do Curso, dos quais no mínimo dois tenham formação na área do Curso.
- III Será exigido que 60% de seus membros obtenham titulação em programas de pósgraduação *stricto sensu*. Todos os membros devem ter o regime de trabalho em dedicação exclusiva.
- Art. 3º A composição do NDE deverá ser renovada proporcionalmente em 3 (três) de seus membros, a cada dois anos, considerando o perfil e o quantitativo docente. O coordenador do curso é membro nato do NDE, e a renovação dessa função estará sujeita ao previsto no Regulamento do Colegiado do Curso.
- Art. 4º Caberá ao Colegiado do Curso escolher em reunião específica os membros titulares e suplentes constituintes do NDE. Em caso de vacância na suplência, caberá ao Coordenador (a) do Curso a indicação de novo integrante.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

- Art. 5º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- I atuar diretamente na criação, implantação, e consolidação do Projeto Pedagógico do curso;
- II manter o projeto pedagógico do curso atualizado, mediante continua avaliação de sua concepção e fundamentos;
- III contribuir nas proposições de programas, políticas e ações institucionais que visem a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV acompanhar e propor ações de integração curricular na perspectiva interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino do curso;
- V acompanhar e participar dos processos de avaliação externa e autoavaliação do curso, contribuindo para sua qualificação contínua;
- VI zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PRESIDENTE DO NDE

- Art. 6° Compete ao (a) Presidente do NDE:
- I convocar e presidir as reuniões
- II coordenar os debates, intervindo para esclarecimentos
- III representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV organizar, junto com os outros membros do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7º O NDE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 dos seus membros.

- § 1º As convocações devem ser realizadas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), mediante apresentação de pauta a ser discutida.
- § 2º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação da maioria simples dos membros do NDE;
- § 2º A frequência às reuniões do NDE é obrigatória. Em caso de impossibilidade de participação o membro titular deverá apresentar antecipadamente justificativa, por escrito, em até 24 horas, ou imediatamente após cessada a impossibilidade.
- § 3º Na impossibilidade de participação do titular o suplente será convocado.
- § 4º A justificativa de falta será apreciada pelo NDE. Em caso da ausência de justificativa, ou de justificativa não aceita pelo NDE, a mesma será encaminhada à Coordenação de Ensino.
- § 5º O membro do NDE que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, será notificado por escrito. E, em caso de reincidência, deverá ser desligado do NDE.
- Art. 8º Nas ausências e impedimentos do (a) Coordenador (a) do Curso, o Vice-Coordenador responderá pelo NDE, ou um dos membros do NDE que possuir maior tempo de atuação.
- Art. 9º Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao (a) Presidente o voto de desempate.
- Art. 10. As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 3/5 (três quinto) de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE em primeira instância e pelo Colegiado de Curso em segunda instância.
- Art. 12. As modificações do presente Regulamento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado.
- Art. 13. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Bom Jesus da Lapa, 29 de março de 2017

COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA Instituto Federal Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa Portaria nº 429, de 24 de março de 2017.